

## Proc. Administrativo 21.298/2023

**De:** Dianara K. - SMA- ATR

**Para:** SMA - Secretaria Municipal de Administração

**Data:** 03/08/2023 às 17:08:38

**Setores envolvidos:**

SMA, SMA- ATR

### Aditivo Prazo e Valor Pregão 127/2019 - Medicina do Trabalho

Boa tarde Prezados!

Vimos por meio deste solicitar ADITIVO DE PRAZO E VALOR pelo período de 12 meses, referente ao contrato de prestação de serviços nº 635/2019, decorrente do pregão nº 127/2019, fornecedor: BALDO, GERBER & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.675.272/0001-17, com sede na AV ANTONIO PAIVA CANTELMO, 477 - CEP: 85601250 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

Objeto: Prestação de serviços em medicina do trabalho e exames para servidores municipais.

Justificativa: Faz-se necessário o aditivo de prazo para dar continuidade nos serviços conforme a demanda do Município. Ressalta-se que serão mantido os mesmo valores do contrato original, exceto para o item 05 que o fornecedor solicitou reajuste - "PERÍCIA MÉDICA PARA VALIDAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS A PARTIR DE PERÍODO PRÉ-DETERMINADO, valor unitário: R\$ 45,00.

Ainda que no contrato em questão não havia previsão, entende-se aceitável o reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pois permitiria que ambas as partes mantenham o equilíbrio econômico do referido item ao longo do tempo. Para o período, a "Calculadora do Cidadão" do Banco Central apontou um reajuste de 27,48%, que corresponde um aumento de R\$ 12,37, ou seja, o valor passará a ser R\$ 57,37.

Salienta-se que mesmo com o reajuste, o valor está de acordo com o mercado, o que pode ser comprovado por meio de contratos que a empresa possui com outros municípios (anexo).

Segue a planilha atualizada:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
R\$	R\$					
1	11420	EXAME ADMISIONALPERIODICO, RETORNO DE FÉRIAS E EXAME ADMISIONAL (ASO).	SERVIÇO	350	41	14.350,00
2	11421	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	SERVIÇO	30	24	720,00

3	11422	PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO TÉCNICO PARA FINS DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (JUNTA MÉDICA COMPOSTA POR TRÊS PROFISSIONAIS, SENDO UM MÉDICO DO TRABALHO, UM MÉDICO PSIQUIATRA E UM MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA PATOLOGIA DO SERVIDOR, PARA AVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL) E PERÍCIA MÉDICA COM O PREENCHIMENTO DE LAUDO PERECIAL PARA FINS DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.	SERVIÇO	500	100	50.000,00
4	14281	ESPIROMETRIA	UN	20	54	1.080,00
5	68245	PERÍCIA MÉDICA PARA VALIDAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS A PARTIR DE PERÍODO PRÉ-DETERMINADO.	UN	1.000,00	57,37	57.370,00
6	68246	ELABORAÇÃO DO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR 7 DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. O DOCUMENTO SERÁ APRESENTADO DE FORMA IMPRESSA E DIGITAL, DEVENDO ESTAR SEPARADO POR SECRETARIA.	UN	1	3.000,00	3.000,00

VALOR  
TOTAL  
ACRESCIDO  
AO  
CONTRATO:  
R\$  
126.520,00

Segue em anexo concordância da empresa, certidões negativas e o último aditivo, cálculo do reajuste e contratos de outros municípios.

Atenciosamente.

**Anexos:** G. K. Krukoski

Aceite\_empresa\_Aditivo\_de\_Prazo\_Pregao\_127\_2019\_MEdicina\_do\_Trabalho.pdf  
 Agente Administrativo  
 ADITIVO\_N\_4\_PRAZO\_E\_VALOR\_CONT\_635\_BALDO\_GERBER\_e\_CIA\_LTDA.pdf  
 Secretaria Municipal de Administração  
 Certidão Conjunta Federal.pdf  
 certidao\_trabalhista.pdf  
 (46) 3520-2121 - Ramal 2026  
 CND\_FGTS.pdf  
 Contratos\_de\_outros\_.zip  
 CONTRATO\_PREF\_DE\_MARMELEIRO.pdf  
 correcao\_IPCA.png

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CARLOS BONETTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeirao.1doc.com.br/verificacao/F28F-DA02-935C-C90E> e informe o código F28F-DA02-935C-C90E





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F28F-DA02-935C-C90E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 04/08/2023 09:07:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F28F-DA02-935C-C90E>

Assunto: **Re: Aditivo de Prazo Pregão 127/2019 - Medicina do Trabalho**  
De: Prosaúde - Francisco Beltrão <prosaude@gmail.com>  
Para: Nara <nara@franciscobeltrao.com.br>  
Data: 02/08/2023 10:43



Bom dia

De acordo com o reajuste.

Em ter., 1 de ago. de 2023 às 15:33, Nara <[nara@franciscobeltrao.com.br](mailto:nara@franciscobeltrao.com.br)> escreveu:

Boa tarde,

Considerando que no contrato em questão não havia previsão de reajuste, entende-se aceitável o reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pois permitiria que ambas as partes mantenham o equilíbrio econômico do referido item ao longo do tempo. Sendo que para o período, o valor reajustado do item ficaria em **R\$ 57,37**, conforme cálculo realizado por meio da "Calculadora do Cidadão" do Banco Central, anexo.

A empresa concordando com este valor, encaminharemos a solicitação de prazo por mais 12 (doze) meses.

Ficamos no aguardo.

---

Dianara G. Klim Krukoski

Secretaria Municipal de Administração

(46) 3520-2121 - Ramal 2026

Em 28/07/2023 13:25, Prosaúde - Francisco Beltrão escreveu:

Boa tarde

Considerando os valores pagos pelos outros municípios, propomos o valor de 70,00 por perícia de atestado médico.

Em qui., 27 de jul. de 2023 às 14:19, Nara <[nara@franciscobeltrao.com.br](mailto:nara@franciscobeltrao.com.br)> escreveu:

Boa tarde,

tendo em vista que o contrato nº 635/2019, na CLÁUSULA SEGUNDA, não prevê alteração de valores, solicitamos que a empresa informe qual a pretensão de ajuste para este item. E também, que nos enviem mais informações que justifiquem esse aumento, como por exemplo, nos enviem contratos que a empresa tem com outros municípios, por exemplo.

Ficamos no aguardo.

Att.

---

Dianara G. Klim Krukoski

Secretaria Municipal de Administração

(46) 3520-2121 - Ramal 2026

Em 26/07/2023 11:01, Prosaúde - Francisco Beltrão escreveu:

Bom dia

Tem como aumentar um pouco o valor?  
Está 45,00 desde 2019

Em ter., 25 de jul. de 2023 às 15:39, Prosaúde - Francisco Beltrão <[prosaude@gmail.com](mailto:prosaude@gmail.com)> escreveu:  
Boa tarde

Vou conversar com o Dr Nilso e Dr José amanhã pra ver se eles estão de acordo.

Em seg., 24 de jul. de 2023 às 10:02, Nara <[nara@franciscobeltrao.com.br](mailto:nara@franciscobeltrao.com.br)> escreveu:

Bom dia Prezados!

Solicitamos a concordância da empresa Baldo, Gerber & Cia Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 02.675.272/0001-17, para realização de aditivo de prazo ao contrato nº 127/2019 - Pregão 127/2019, pelo período de 12 meses.

Ficamos no aguardo do posicionamento da empresa.

Atenciosamente,

--

Dianara G. Klim Krukoski

Secretaria Municipal de Administração

(46) 3520-2121 - Ramal 2026

--

**MARLENE CHERINI | Secretária**  
**Av. Antônio de Paiva Cantelmo, 477 | Francisco Beltrão, PR**  
**(46) 3055.1314 3055.1413 | [prosaude@gmail.com](mailto:prosaude@gmail.com)**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 635/2019**  
**PREGÃO Nº 127/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BALDO, GERBER & CIA LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **BALDO, GERBER & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.675.272/0001-17, com sede na **AV ANTONIO PAIVA CANTELMO, 477 - CEP: 85601250 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

**OBJETO:** Prestação de serviços em medicina do trabalho e exames para servidores municipais.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 19935/2022.

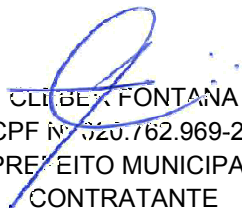
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 04 de agosto de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	11420	EXAME ADMISSIONAL PERIODICO, RETORNO DE FÉRIAS E EXAME ADMISSIONAL (ASO).	SERVIÇO	350,00	41,00	14.350,00
2	11421	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	SERVIÇO	30,00	24,00	720,00
3	11422	PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO TÉCNICO PARA FINS DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (JUNTA MÉDICA COMPOSTA POR TRÊS PROFISSIONAIS, SENDO UM MÉDICO DO TRABALHO, UM MÉDICO PSIQUIATRA E UM MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA PATOLOGIA DO SERVIDOR, PARA AVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL) E PERÍCIA MÉDICA COM O PREENCHIMENTO DE LAUDO PERECIAL PARA FINS DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.	SERVIÇO	500,00	100,00	50.000,00
4	14281	ESPIROMETRIA	UN	20,00	54,00	1.080,00
5	68245	PERÍCIA MÉDICA PARA VALIDAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS A PARTIR DE PERÍODO PRÉ-DETERMINADO.	UN	1.000,00	45,00	45.000,00
6	68246	ELABORAÇÃO DO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR 7 DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. O DOCUMENTO SERÁ APRESENTADO DE FORMA IMPRESSA E DIGITAL, DEVENDO ESTAR SEPARADO POR SECRETARIA.	UN	1,00	3.000,00	3.000,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATOS\$ 114.150,00</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 11 de julho de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

BALDO, GERBER & CIA LTDA  
CONTRATADA  
NILSO FRANCISCO BALDO  
CPF 175.591.979-49



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BALDO, GERBER & CIA LTDA -**  
**CNPJ: 02.675.272/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:22:31 do dia 24/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2023.

Código de controle da certidão: **EEA4.9978.BAC5.FE45**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BALDO, GERBER & CIA LTDA - (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.675.272/0001-17

Certidão n°: 39027464/2023

Expedição: 03/08/2023, às 16:18:57

Validade: 30/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BALDO, GERBER & CIA LTDA - (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.675.272/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.675.272/0001-17  
**Razão Social:** BALDO GERBER E CIA LTDA  
**Endereço:** AV ANTONIO DE PAIVA CANTELMO 477 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/07/2023 a 22/08/2023

**Certificação Número:** 2023072408061080276808

Informação obtida em 03/08/2023 16:18:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2021 (Pregão Eletrônico Nº 049/2021 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **BALDO, GERBER & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.675.272/0001-17, com sede na Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, nº 477, Centro, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-250, Telefone (46) 3055-1314, e-mail: [prosaude@gmail.com](mailto:prosaude@gmail.com), representada por seu administrador, Sr. Nilso Francisco Baldo, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 955.792-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 175.591.979-49, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 049/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de empresa para efetuar exames médicos de avaliação dos servidores municipais em atendimento ao art. 63 § 1º Lei 2095/2013 e exames periódicos em atendimento ao PCMSO (NR-7)**, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

### Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2021 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 68.548,00 (sessenta e oito mil quinhentos e quarenta e oito reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

#### LOTE 01

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	400	Exame	Exames médicos para validação de atestados de servidores do município de Marmeleiro afastados das atividades para tratamento de saúde.	62,98	25.192,00
02	300	Exame	Exames médicos admissionais, demissionários, e retorno a função de servidores do Município de Marmeleiro.	54,48	16.344,00
03	50	Exame	Exames de audiometria à servidores do município de Marmeleiro.	38,70	1.935,00
<b>Valor Total</b>					<b>43.471,00</b>

#### LOTE 02

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
04	20	Exame	Exames médicos de avaliação de servidores do município em licença para tratamento de saúde com impossibilidade de deslocamento para realização dos exames, necessitando de atendimento a domicílio.	177,90	3.558,00
<b>Valor Total</b>					<b>3.558,00</b>

**Proc. Administrativo 1- 21.298/2023**

**De:** Dianara K. - SMA- ATR

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 04/08/2023 às 10:05:26

segue processo.

—

**Dianara G. K. Krukoski**

Agente Administrativo

Secretaria Municipal de Administração

(46) 3520-2121 - Ramal 2026

**Proc. Administrativo 2- 21.298/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 30/08/2023 às 09:23:43

Bom dia.

Segue solicitação de aditivo de prazo e meta para análise e parecer jurídico.

Obrigada

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

## Proc. Administrativo 3- 21.298/2023

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 30/08/2023 às 11:34:13

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMA, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMA- ATR

### Aditivo Prazo e Valor Pregão 127/2019 - Medicina do Trabalho

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_1013\_2023\_Proc\_21298\_Aditivo\_de\_Prazo\_e\_Reajuste\_servicos\_continuos\_Baldo\_Gerber\_servicos\_em\_medicina\_do\_traba





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 1013/2023

PROCESSO N.º : 21298/2023  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADO : BALDO, GERBER & CIA LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E REAJUSTE

## 1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, bem como reajuste inflacionário dos valores do Contrato de Prestação de Serviços n.º 635/2019 (Pregão n.º 127/2019), firmado com a empresa **BALDO, GERBER & CIA LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços em medicina do trabalho e exames para servidores municipais.

Vieram os autos acompanhados de 4º Termo Aditivo, concordância da contratada, cálculo de reajuste e Certidões Negativas.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DA PRORROGAÇÃO PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da neces-

---

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

sidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência<sup>2</sup>, os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>3</sup> traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Já os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Conclui-se que o serviço em medicina do trabalho e exames para servidores municipais pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para os servidores públicos e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restritas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

<sup>2</sup> Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

<sup>3</sup> *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência finda em 04/08/2023, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 03/08/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores a título de reajuste inflacionário ou atualização.

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado<sup>4</sup>:

*“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”. (g.n.)*

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

*“Art. 40. O edital conterà ...*

*(...)*

*XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)*

---

<sup>4</sup> FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.







## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site<sup>5</sup>:

*"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Impropriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste".* (g.n.)

O Contrato de Prestação de Serviços n.º 635/2019 **não possui** expressa previsão contratual sobre reajuste inflacionário, o que inviabiliza a pretensão formulada.

No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ abaixo transcrita:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – REAJUSTE DE PREÇOS – AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL – DESCABIMENTO. 1. O reajuste do contrato administrativo é conduta autorizada por lei e convencionada entre as partes contratantes que tem por escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato. 2. **Ausente previsão contratual, resta inviabilizado o pretendido reajustamento do contrato administrativo.** 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido. (REsp 730568/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/09/2007, DJ 26/09/2007, p. 202) (g.n.)

<sup>5</sup> <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Ademais, o contrato em apreço dispõe expressamente que o valor da contratação **não será atualizado** até o final do prazo previsto para a execução do objeto, conforme se infere na Cláusula Segunda.

Por fim, acordaram as partes em manter os valores inicialmente contratados e incidir a variação do IPCA dos últimos 12 meses **somente em relação ao item 05 (perícia médica)**, apurando-se o percentual aproximado de 27,48% e, assim, passando o item ao preço de R\$ 45,00 para R\$ 57,37.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses** bem como reajuste inflacionário apenas sobre o valor do item 05 (perícia médica) ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 635/2019 (Pregão n.º 127/2019), firmado com a empresa **BALDO, GERBER & CIA LTDA**, **passando o preço do item 05 de R\$ 45,00 para R\$ 57,37**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>6</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>7</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de **12 (doze) meses** pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL), bem como observando-se o item e o percentual a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 30 de agosto de 2023.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>6</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>7</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB47-82D2-2106-007A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 30/08/2023 11:34:40 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/CB47-82D2-2106-007A>

**Proc. Administrativo 4- 21.298/2023**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 30/08/2023 às 16:26:05

prazo e reajuste perícias dr nilson baldo

—

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_508\_2023\_baldo.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Cleber Fontana	01/09/2023 14:53:12	1Doc CLEBER FONTANA CPF 020.XXX.XXX-21

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **081A-D4ED-BCD8-7DCB**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 508/2023**

PROCESSO N.º : **21.298/2023**  
REQUERENTE : **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 635/2019 – PREGÃO N.º 127/2019**  
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA DO TRABALHO**  
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e reajuste ao Contrato n.º 635/2019, referente à prestação de serviços em medicina do trabalho.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de prestação de serviços, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.013/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato por 12 (doze) meses contar da data prevista para o encerramento de sua vigência e de REAJUSTE passando o preço do item 05 de R\$ 45,00 para R\$ 57,37.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 30 de agosto de 2023.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 081A-D4ED-BCD8-7DCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 01/09/2023 14:53:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/081A-D4ED-BCD8-7DCB>

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** -

**Data:** 05/09/2023 às 08:59:05

BOM DIA

**EM ANEXO: 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 635/2019 PREGÃO Nº 127/2019,**

**PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

**OBRIGADA**

—

**Maria Catarina Pereira Lima**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_5\_PRAZO\_E\_REEQUILIBRIO\_CONT\_635\_BALDO\_GERBER\_e\_CIA\_LTDA\_.pdf

PUBLICACAO\_5\_CONT\_635\_2019.pdf



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 635/2019**  
**PREGÃO Nº 127/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BALDO, GERBER & CIA LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **BALDO, GERBER & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.675.272/0001-17, com sede na **AV ANTONIO PAIVA CANTELMO, 477 - CEP: 85601250 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

**OBJETO:** Prestação de serviços em medicina do trabalho e exames para servidores municipais.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de prazo e pelo de reequilíbrio no item 05 do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 21.298/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 04 de agosto de 2024.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	11420	EXAME ADMISSIONAL PERIÓDICO, RETORNO DE FÉRIAS E EXAME ADMISSIONAL (ASO).	SERVIÇO	350	41,00	14.350,00
2	11421	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	SERVIÇO	30	24,00	720,00
3	11422	PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO TÉCNICO PARA FINS DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (JUNTA MÉDICA COMPOSTA POR TRÊS PROFISSIONAIS, SENDO UM MÉDICO DO TRABALHO, UM MÉDICO PSQUIATRA E UM MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA PATOLOGIA DO SERVIDOR, PARA AVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL) E PERÍCIA MÉDICA COM O PREENCHIMENTO DE LAUDO PERICIAL PARA FINS DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.	SERVIÇO	500	100,00	50.000,00
4	14281	ESPIROMETRIA	UN	20	54,00	1.080,00
5	68245	PERÍCIA MÉDICA PARA VALIDAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS A PARTIR DE PERÍODO PRÉ-DETERMINADO.	UN	1.000	45,00	45.000,00
6	68246	ELABORAÇÃO DO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR 7 DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. O DOCUMENTO SERÁ APRESENTADO DE FORMA IMPRESSA E DIGITAL, DEVENDO ESTAR SEPARADO POR SECRETARIA.	UN	1	3.000,00	3.000,00
<b>VALOR A SER ACRESCIDO AO CONTRATO</b>						<b>114.150,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica concedido o reequilíbrio do valor do serviço objeto do item 05 do contrato, da seguinte forma:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado	Valor unitário reajustado R\$	Valor da diferença R\$
5	68245	PERÍCIA MÉDICA PARA VALIDAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS A PARTIR DE PERÍODO PRÉ-DETERMINADO.	UN	1000	45,00	57,37	12,37
<b>VALOR A SER ACRESCIDO AO CONTRATO</b>							<b>12.370,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 04 de agosto de 2023.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

BALDO, GERBER & CIA LTDA  
CONTRATADA  
NILSO FRANCISCO BALDO  
CPF 175.591.979-49

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
TESTE SELETIVO Nº 001-2023 GABARITO PROVISÓRIO**

**TESTE SELETIVO Nº 001-2023  
GABARITO PROVISÓRIO**

**PROVA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	D	11	A
02	D	12	B
03	C	13	C
04	C	14	D
05	E	15	E
06	C	16	C
07	D	17	C
08	D	18	E
09	A	19	A
10	D	20	B

**PROVA AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	C	11	A
02	E	12	B
03	A	13	C
04	B	14	D
05	C	15	E
06	D	16	E
07	E	17	B
08	C	18	A
09	B	19	A
10	B	20	D

**Publicado por:**  
Isac Kapp  
**Código Identificador:**DFB86016

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE ATA**

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E  
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de 3.000 sacos de 25 quilos de asfalto para aplicação a frio, para utilização na restauração e manutenção de vias públicas**, decorrente do Pregão eletrônico nº 122/2023 com vigência de 04 de setembro de 2023 a 02 de setembro de 2024 conforme segue:

ATA SRP Nº 926/2023

EMPRESA DETENTORA: PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA EPP.

CNPJ Nº 18.702.297/0001-00

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
001	1	59943	MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CAP 50/70) USINADA A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO, UTILIZADA EM RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ESTOCÁVEL POR ATÉ 12 MESES, ENTREGUE EM SACAS DE 25 KG.	VIA NOVA ASFALTOS	SC	3.000,00	21,90

Francisco Beltrão, 04 de setembro de 2023.

**SAMANTHA PECOITS ANTONIO CARLOS BONETTI**

Sistema de Registro de Preços – SRP

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**2946EFC2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa BALDO, GERBER & CIA LTDA

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 635/2019 – Pregão nº 127/2019.

OBJETO: Prestação de serviços em medicina do trabalho e exames para servidores municipais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de prazo e pelo de reequilíbrio no item 05 do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 21.298/2023.

ADITIVO: 1 - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 04 de agosto de 2024.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	11420	EXAME ADMISIONAL PERIODICO, RETORNO DE FÉRIAS E EXAME ADMISIONAL (ASO).	SERVIÇO	350	41,00	14.350,00
2	11421	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	SERVIÇO	30	24,00	720,00
3	11422	PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO TÉCNICO PARA FINS DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (JUNTA MÉDICA COMPOSTA POR TRÊS PROFISSIONAIS, SENDO UM MÉDICO DO TRABALHO, UM MÉDICO PSQUIATRA E UM MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA PATOLOGIA DO SERVIDOR, PARA AVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL) E PERÍCIA MÉDICA COM O PREENCHIMENTO DE LAUDO PERECIAL PARA FINS DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.	SERVIÇO	500	100,00	50.000,00
4	14281	ESPIROMETRIA	UN	20	54,00	1.080,00
5	68245	PERÍCIA MÉDICA PARA VALIDAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS A PARTIR DE PERÍODO PRÉ-DETERMINADO.	UN	1.000	45,00	45.000,00
6	68246	ELABORAÇÃO DO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR 7 DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. O DOCUMENTO SERÁ APRESENTADO DE FORMA IMPRESSA E DIGITAL, DEVENDO ESTAR SEPARADO POR SECRETARIA.	UN	1	3.000,00	3.000,00
<b>VALOR A SER ACRESCIDO AO CONTRATO 114.150,00</b>						

2 - Fica concedido o reequilíbrio do valor do serviço objeto do item 05 do contrato, da seguinte forma:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado	Valor unitário reajustado R\$	Valor da diferença R\$
5	68245	PERÍCIA MÉDICA PARA VALIDAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS A PARTIR DE PERÍODO PRÉ-DETERMINADO.	UN	1000	45,00	57,37	12,37
<b>VALOR A SER ACRESCIDO AO CONTRATO</b>							<b>12.370,00</b>

Francisco Beltrão, 04 de agosto de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:023459AF**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL**

**Processo Administrativo nº. 140/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 218/2023.**

Aos 4 (quarto) dia na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no CPF sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640, centro, nesta cidade, e de outro lado a empresa **MÁXIMA ATACADISTA EIRELI**, sediada na Rua Adolfo Konder, nº 279, sala 03 – Bairro São Rafael – Rio Negrinho/SC – CEP 89297-234, inscrita no CNPJ nº. 26.716.048/0001-94 neste ato representada pela Sr(a) **LUIZ AMARILDO MUELLER**, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 140/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº. 054/2023, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1. “Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Mobiliários, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de General Carneiro/PR”, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
02	Arquivo de Aço com 4 (quatro) gavetas, com puxador e com rolamento para pasta suspensa. Resistente de 15kg por gavetas. COR: CINZA COBOALDO	Und	01	R\$ 840,00	R\$ 840,00

**CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**2.1.** O valor total do contrato é de R\$ 840,00. (oitocentos e quarenta reais)

**2.1.1.** A Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

**2.2.** As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 04 – Secretaria Muni. De Educação e Cultura